

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 564/92 ap. Proc. DRECAP-3 nº 1921/08/92
INTERESSADA : **ESCOLA "NOVO ESQUEMA"/ CAPITAL**
ASSUNTO : ENCAMINHA RELATÓRIO EXPERIÊNCIA
PEDAGÓGICA 1990.
RELATORA : Cons^a **Domingas Maria do Carmo Rodrigues**
Primiano
PARECER CEE Nº 1076/92 - CEPG - APROVADO EM 02/09/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1. A Escola "Novo Esquema", localizada na Rua Abílio Soares nº 416 - Paraíso - São Paulo, encaminha ao CEE o Relatório da Experiência Pedagógica, referente ao ano de 1990. Tem como mantenedora o Centro de Pedagogia "Novo Esquema"; foi autorizada a funcionar pela Portaria COGSP de 15/07/80 - DOE de 16/07/80, e destina-se a atender crianças e adolescentes com distúrbios de aprendizagem.

1.2. A escola obteve, através do Parecer CEE nº 899/90, aprovado em 31/10/90, a prorrogação por mais cinco (05) anos, a partir de 1991, de sua experiência pedagógica, que fora inicialmente aprovada pelo Parecer CEE nº 541/80 nos termos do artigo 64 da Lei Federal 5692/71.

1.3. Em 27/11/91, a Diretora da Escola "Novo Esquema" encaminha à 13ª DE, Relatório da Experiência Pedagógica realizada no ano de 1990, no qual justifica o atraso de seu envio em razão da mudança do local da DE e de Supervisor.

1.4. A Sr^a Delegada de Ensino em despacho datado de 12/02/92 encaminha o relatório da referida escola para análise e parecer do Supervisor de Ensino que substituiu a Sr^a Supervisora que se aposentou.

1.5. Atendendo ao despacho da Sr^a Delegada de Ensino, o Sr. Supervisor de Ensino da UE analisou os itens dos relatórios, concluindo que, apesar da Escola "Novo Esquema" deixar de apresentar dados relevantes sobre sua experiência, é de parecer favorável a seu encaminhamento ao CEE, comprometendo-se a orientar a Escola no sentido de elaborar o relatório de 1991, explicitando mais os aspectos significativos da experiência pedagógica no seu todo.

1.6. As autoridades de ensino preopinantes são favoráveis ao encaminhamento do protocolado ao Conselho Estadual de Educação, a quem compete analisar o referido relatório.

2. APRECIÇÃO

Tratam os autos do relatório de atividades da experiência pedagógica, referente ao ano de 1990, desenvolvidas pela Escola "Novo Esquema" jurisdicionada à 13^a DE da DRECAP-3.

O relatório, apresentado com atraso, deixa de apresentar dados relevantes da experiência pedagógica conforme registra, em seu parecer, o Supervisor da Escola o qual é favorável ao seu encaminhamento ao CEE, ocasião em que se compromete a orientar a escola "no sentido de elaborar o relatório da experiência pedagógica realizada no ano de 1991, explicitando aspectos mais específicos e significativos para a sua apreciação".

Analisados os autos é de se concordar com o parecer do Supervisor da Escola e de solicitar brevidade no encaminhamento do relatório do ano de 1991, para avaliar com mais detalhes a experiência pedagógica desenvolvida pela escola.

3. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, toma-se conhecimento do relatório das atividades de 1990 da Escola "Novo Esquema", sita na Rua Abílio Soares, 416, São Paulo, SP., jurisdicionada à 13ª DE DRECAP-3, sobre a experiência pedagógica que vem desenvolvendo com autorização deste CEE.

São Paulo, em 30 de julho de 1992.

a) Cons^a Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, João Cardoso Palma Filho, Jorge Nagle, Maria Eloísa Martins Costa e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de agosto de 1992.

a) Cons. João Cardoso Palma Filho
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de setembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente